



LEI Nº 6.273/2022 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

**INSTITUI A COMISSÃO JULGADORA DE
DEFESA PRÉVIA DE AUTOS DE
INFRAÇÃO DE TRANSITO NO ÂMBITO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA
SOCIAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Autos de Infração de Trânsito, com competência para análise e julgamento de defesas de autuações interpostas em decorrência de multas aplicadas por agentes de trânsito no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Social, em conformidade com a Resolução 149 do Contran.

Art. 2º. A Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Autos de Infração de Trânsito é uma entidade de deliberação colegiada, regida da pela Lei nº 9.503, de 23/09/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, responsável pela análise, processamento e julgamento de defesas de autuações interpostas em decorrência das Notificações de Autuação de multas aplicadas por Agentes da Autoridade de Trânsito Municipal, no âmbito de competência da SEMDEFES, em conformidade com a legislação de trânsito em vigor.

Art. 3º. A Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Autos de Infração de Trânsito será composta por 05 (cinco) membros, incluído o seu Presidente, indicados pelo Secretário Municipal de Defesa Social e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



§ 1º. Os integrantes da Comissão deverão possuir conhecimento do Código de Trânsito Brasileiro, da Legislação Municipal que verse sobre o trânsito local, da Resolução do CONTRAN e demais legislações/normas aplicáveis.

§ 2º. O presidente deverá possuir formação em nível superior, além dos conhecimentos mencionados no parágrafo anterior.

Art. 4º. A Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Autos de Infração de Trânsito deliberará, sempre com, no mínimo, 03 (três) de seus três membros, sendo obrigatória a presença de seu Presidente ou do membro por ele indicado para substituí-lo.

Art. 5º. É vedado aos integrantes da Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Autos de Infração de Trânsito:

I- Compôr a Junta Administrativa de Recursos de Infrações — JARI;

II- Exercer suas funções em processos:

a) em que for parte ou mandatário;

b) quando for cônjuge, parente consanguíneo ou afim da parte em linha reta ou colateral até o terceiro grau;

c) quando for amigo ou inimigo capital da parte;

d) quando for interessado no julgamento a favor da parte.

III- exercer atividades de despachantes ou manter algum vínculo profissional com os mesmos;

IV- exercer função de agentes de fiscalização de trânsito;

V- ter sido condenado criminalmente por sentença transitada em julgado.

§ 1º. Os impedimentos previstos neste artigo deverão ser declarados no processo pelo Membro ou Presidente, sob pena de exclusão da Comissão ou de nulidade do julgamento.

§ 2º. Declarado o impedimento no processo, este deverá ser devolvido ao Presidente para redistribuição a outro integrante da Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§ 3º. Havendo omissão por parte de membro ou presidente quanto aos impedimentos existentes, estará o infrator sujeito às sanções cabíveis, nas esferas cível, penal e administrativa.

Art. 6º. O Regimento Interno da Comissão, poderá ser Fixado por Decreto Municipal, que regulará seu funcionamento e demais disposições aplicáveis.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementada, caso seja necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 9º. Revogando-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 15 de fevereiro de 2022.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. Nº 27.947/2021 – PROC. Nº 5.526/2022.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA
Cariacica-ES, terça-feira, 15 de fevereiro de 2022.

EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.00	1.990.1001.0000	1.000.000,00
TOTAL			5.000.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		VALOR
ESPECIFICAÇÃO		
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS		1.990.1001.0000
TOTAL		5.000.000,00

PLANO PLURIANUAL DE APLICAÇÕES - PPA 2022/2025 - INCLUSÃO DE AÇÃO - ANEXO III					
Programa	Descrição	Status	Tipo Alteração	Referência	
0001	NOVA CARIACICA	INICIAL	ORIGINAL	01/2022	
Unidade Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	Objetivo		Justificativa	
		IMPLANTAR UM NOVO MODELO DE GESTÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NO QUAL OS CIDADÃOS E O SETOR PRODUTIVO DARÃO DIRETRIZES PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CIDADE MELHOR. NESTE PROGRAMA, IREMOS EXECUTAR PROJETOS DE INFRAESTRUTURA PARA MELHORAR A VIDA DAQUELES QUE AQUI DESEJAM VIVER E INVESTIR.		CARIACICA POSSUI UM DÉFICIT HISTÓRICO EM SUA INFRAESTRUTURA, NECESSITANDO DE AÇÕES CONTUNDENTES E EFICAZES QUE LEVEM O MUNICÍPIO A PATAMARES DIGNOS DE COMPETITIVIDADE E QUALIDADE DE VIDA DOS CIDADÃOS.	
Atributos da Ação Inclui					
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.05.03.00 - Fundo Municipal de Investimento					
Função/Subfunção	15.451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA				
Projeto/Atividade	1.0030 - DESENVOLVIMENTO DE CARIACICA				
Status	INICIADA				Metas Fisicas
					2022 2023 2024 2025
					100 100 100 100
Objetivo da Ação	CRIADA COM A FINALIDADE DE APOIAR INVESTIMENTOS MUNICIPAIS NAS ÁREAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, TURISMO, CULTURA, SAÚDE, SEGURANÇA, PROTEÇÃO SOCIAL, AGRICULTURA E SANEAMENTO BÁSICO, HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E MOBILIDADE.	Produto			Metas Financeiras 2022/2025
					5.000.000,00

LEI Nº 6.273/2022 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

INSTITUI A COMISSÃO JULGADORA DE DEFESA PRÉVIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRANSITO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Autos de Infração de Trânsito, com competência para análise e julgamento de defesas de autuações interpostas em decorrência de multas aplicadas por agentes de trânsito no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Social, em conformidade com a Resolução 149 do Contran.

Art. 2º. A Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Autos de Infração de Trânsito é uma entidade de deliberação colegiada, regida da pela Lei nº 9.503, de 23/09/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, responsável pela análise, processamento e julgamento de defesas de autuações interpostas em decorrência das Notificações de Autuação de multas aplicadas por Agentes da Autoridade de Trânsito Municipal, no âmbito de competência da SEMDEFES, em conformidade com a legislação de trânsito em vigor.

Art. 3º. A Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Autos de Infração de Trânsito será composta por 05 (cinco) membros, incluído o seu Presidente, indicados pelo Secretário Municipal de Defesa Social e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Os integrantes da Comissão deverão possuir conhecimento do Código de Trânsito Brasileiro, da Legislação Municipal que verse sobre o trânsito local, da Resolução do CONTRAN e demais legislações/normas aplicáveis.

§ 2º. O presidente deverá possuir formação em nível superior, além dos conhecimentos mencionados no parágrafo anterior.

Art. 4º. A Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Autos de Infração de Trânsito deliberará, sempre com, no mínimo, 03 (três) de seus três membros, sendo obrigatória a presença de seu Presidente ou do membro por ele indicado para substituí-lo.

Art. 5º. É vedado aos integrantes da Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Autos de Infração de Trânsito:

I- Compôr a Junta Administrativa de Recursos de Infrações — JARI;

II- Exercer suas funções em processos:

a) em que for parte ou mandatário;

b) quando for cônjuge, parente consanguíneo ou afim da parte em linha reta ou colateral até o terceiro grau;

c) quando for amigo ou inimigo capital da parte;

d) quando for interessado no julgamento a favor da parte.

III- exercer atividades de despachantes ou manter algum vínculo profissional com os mesmos;

IV- exercer função de agentes de fiscalização de trânsito;

V- ter sido condenado criminalmente por sentença transitada em julgado.

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e

Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA
Cariacica-ES, terça-feira, 15 de fevereiro de 2022.

§ 1º. Os impedimentos previstos neste artigo deverão ser declarados no processo pelo Membro ou Presidente, sob pena de exclusão da Comissão ou de nulidade do julgamento.
§ 2º. Declarado o impedimento no processo, este deverá ser devolvido ao Presidente para redistribuição a outro integrante da Comissão.
§ 3º. Havendo omissão por parte de membro ou presidente quanto aos impedimentos existentes, estará o infrator sujeito às sanções cabíveis, nas esferas cível, penal e administrativa.
Art. 6º. O Regimento Interno da Comissão, poderá ser Fixado por Decreto Municipal, que regulará seu funcionamento e demais disposições aplicáveis.
Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementada, caso seja necessário.
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 9º. Revogando-se todas as disposições em contrário.
Cariacica/ES, 15 de fevereiro de 2022.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR 29, DE 15 DE ABRIL DE 2010 E NA LEI 4.761, DE 07 DE JANEIRO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O §1º do artigo 26 da Lei Complementar 29, de 15 de abril de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

§ 1º A Comissão será composta por 05 (cinco) servidores efetivos estáveis designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O §1º do artigo 53 da Lei 4.761, de 29, de 07 de janeiro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação

§ 1º A comissão será composta, por 05 (cinco) servidores efetivos estáveis designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Cariacica/ES, 15 de fevereiro de 2022.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 057, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

REVOGA DECRETA MUNICIPAL Nº 053/2022 QUE ALTEROU PARCIALMENTE A REDAÇÃO DO DECRETO Nº 107, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe forem conferidas pelo inciso IX do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 053/2022, publicado em 15 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial do Município, que alterou o Decreto nº 107, de 09 de junho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 15 de fevereiro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CARIACICA:27150549000119	Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE CARIACICA:27150549000119 Data: 2022.02.15 14:17:32 - 0200
--	--

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e

Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br